

CADERNO DE ENCARGOS

Subscrição de software colaborativo



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.....	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do locador	5
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a Inspeção e testes.....	5
Cláusula 8. ^a Inoperacionalidade e discrepâncias	6
Cláusula 9. ^a Verificação da disponibilização das licenças	6
Cláusula 10. ^a Garantia técnica.....	6
Cláusula 11. ^a Garantia de continuidade de fabrico.....	7
SUBSECÇÃO II SERVIÇOS	7
Cláusula 12. ^a Serviços de suporte e consultoria	7
SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 13. ^a Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14. ^a Prazo do dever de sigilo	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	8
Cláusula 15. ^a Preço contratual.....	8
Cláusula 16. ^a Remuneração dos serviços	8
Cláusula 17. ^a Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 18. ^a Penalidades contratuais	9
Cláusula 19. ^a Força maior.....	9
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 21. ^a Resolução por parte do locador	10
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 22. ^a Foro competente.....	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 23. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 24. ^a Comunicações e notificações	11
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 26. ^a Legislação aplicável	11
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 27. ^a Requisitos das Licenças de Software	11

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 28. ^a Gestão das Licenças	11
Cláusula 29. ^a Gestão e Segurança	12
Cláusula 30. ^a Previsão quantitativa de licenças.....	13

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a subscrição de licenças de software colaborativo, para dotar os serviços do município de Espinho com software atualizado.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de suporte e consultoria descritos na cláusula 12.ª da Subsecção II - Serviços.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 22 de novembro de 2020, data em que é efetuada a disponibilização das licenças à entidade adjudicante, pelo período de 36 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode terminar antecipadamente se durante os 36 meses, as licenças requisitadas esgotarem o preço contratual adjudicado.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do locador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de disponibilizar as licenças identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na sua proposta;
- Obrigações de garantir a locação das licenças com todas as funcionalidades inerentes à mesma.

Cláusula 5.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

- O locador obriga-se a disponibilizar ao contraente público as licenças objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- As licenças a alocar devem ser disponibilizadas em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todas as funcionalidades para a sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O locador é responsável perante o Município de Espinho pela disfuncionalidade das licenças objeto do contrato que existam quando os bens lhe são disponibilizados.

Cláusula 6.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

- Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, no prazo máximo de dois dias contados após o envio do pedido por correio eletrónico.
- O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com as licenças, todos os documentos e ferramentas, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Com a disponibilização das licenças, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o locador.
- Todas as despesas e custos com a disponibilização licenças objeto do contrato e respetivas funcionalidades são da responsabilidade do locador.

Cláusula 7.^a | Inspeção e testes

- Efetuada a disponibilização das licenças objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 24 horas, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar,

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

respetivamente, se as mesmas reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todas as funcionalidades das licenças contratualizadas.
3. Durante a fase realização de testes, o locador deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Na eventualidade de existirem encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, os mesmos serão da responsabilidade do locador.

Cláusula 8.^a | **Inoperacionalidade e discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade das licenças objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve de isso informar, por escrito, o locador.
2. No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade das licenças e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a | **Verificação da disponibilização das licenças**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total disponibilização e operacionalidade das licenças objeto do contrato e nelas não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 24 horas a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do locador e do Município de Espinho.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse das licenças objeto do contrato para o Município de Espinho, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o locador.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais discrepâncias das licenças objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador garante as licenças objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer discrepâncias com as exigências legais e características,

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 05

especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange as funcionalidades e características das licenças objeto do contrato.

3. No prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o locador, para efeitos da respetiva correção.

4. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a | **Garantia de continuidade de fabrico**

O locador deve assegurar as atualizações necessárias do software que é disponibilizado com as licenças objeto do contrato pelo prazo de utilização das mesmas.

SUBSECÇÃO II - SERVIÇOS

Cláusula 12.^a | **Serviços de suporte e consultoria**

No âmbito da presente locação de bens devem ser contempladas 45 horas de suporte e consultoria necessárias para o bom funcionamento do software, que não serão renovadas automaticamente durante a vigência do contrato, exceto se se verificarem os seguintes pressupostos cumulativamente:

- Existir necessidade fundamentada da prestação dos serviços de suporte e,
- Existir dotação no preço contratual do contrato que permita a prestação desses serviços.

SUBSECÇÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 14.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 15.^a | **Preço contratual**

1. Pela locação das licenças objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a | **Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na Cláusula 12.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O primeiro pagamento será feito no fim do primeiro mês de disponibilização das licenças.
3. Os restantes pagamentos serão antecipadamente feitos no início de cada mês.
4. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento da disponibilização das licenças objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada hora de atraso;
- Pelo incumprimento das características das licenças, até 10% do preço contratual;
- Por falhas temporárias no acesso ao software incluído nas licenças superiores a 4 horas, até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo das alíneas a), b) e c) do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente por falhas temporárias no acesso ao software incluído nas licenças superior a 48 horas ou declaração escrita do locador de que o atraso excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.^a.

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 24.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a | **Requisitos das Licenças de Software**

1. As referências a marcas ou produtos mencionados neste capítulo são apenas como referência e devem ser consideradas as mesmas ou equivalentes.
2. No âmbito do presente fornecimento devem ser contemplados os seguintes tipos de licenças, ferramentas e funcionalidades:
 - Exchange Online
 - Serviço de correio eletrónico;
 - Microsoft 365 Basic
 - Versões Web do Outlook, Word, Excel e PowerPoint;
 - Versões sempre atualizadas do Outlook, Word, Excel, PowerPoint para dispositivos iOS e Android em até 5 telemóveis e 5 tablets;
 - Cocriação em tempo real, pelo que múltiplos utilizadores podem trabalhar no mesmo documento em simultâneo;
 - Microsoft Teams;
 - SharePoint;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

- Nome de domínio personalizado;
- Caixa de correio de 50 GB;
- E-mail de nível empresarial em telemóveis, tablets, computadores e na Web;
- Gestão de calendário, partilha de disponibilidade para reuniões, agendamento de reuniões;
- Calendários partilhados;
- 1 TB de armazenamento do OneDrive para armazenamento e partilha de ficheiros;
- Alterações de ficheiros atualizadas em todos os seus dispositivos sincronizados;
- Partilha de ficheiros com contactos externos ao fornecer ligações de convidado ou acesso;
- Partilha de documentos e envio de e-mails de forma segura para que apenas as pessoas com as permissões certas possam aceder às informações;
- Microsoft 365 Standard

Este tipo de licença deve contemplar as mesmas ferramentas e funcionalidades da licença Business Essentials mais as seguintes:

 - Versões completas instaladas e sempre atualizadas do Outlook, Word, Excel e PowerPoint para Windows ou Mac (mais o Access e Publisher, apenas para PC);
 - Cada utilizador pode instalar as aplicações do Office em até 5 PCs ou Macs;
- Enterprise E3

Este tipo de licença deve contemplar as mesmas ferramentas e funcionalidades da licença Business Premium mais as seguintes:

 - Alojamento de e-mail com caixa de correio de 100 GB;

Cláusula 28.^a | **Gestão das Licenças**

1. A disponibilização das licenças será feita de forma mensal, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, com pagamento mensal antecipado no início de cada período.
2. A entidade adjudicante terá a possibilidade de adicionar ou reduzir as licenças, com reflexo imediato na faturação mensal.

Cláusula 29.^a | **Gestão e Segurança**

O centro de administração deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

1. Segurança: O sistema deverá ser seguro no seu desenho e estar apto a lidar com as ameaças mais recentes e com os requisitos da mobilidade.
2. Backups automáticos e ferramentas de restauro;
3. Deverá ter ferramentas de gestão unificadas – funções como o inventário, aplicação de políticas de segurança e a distribuição de aplicações deverão ser feitas de forma centralizada;
4. Mecanismos de anti-spam, anti-phishing, anti-malware;
5. Lista negra de palavras, ip's, destinatários, remetentes e reverse dns;
6. Lista branca de palavras, ip's, destinatários, remetentes e reverse dns;
7. Integração com certificados/smartcard para assinatura segura de email;
8. Configuração de novos utilizadores, restauro de contas eliminadas, criação de scripts personalizados;

	CADERNO DE ENCARGOS – LOCAÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Subscrição de software colaborativo	
	NIPG	10426/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E TURISMO Serviços de Modernização Administrativa	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

9. Suporte por telefone e online 24 horas por dia, 7 dias por semana;
10. Tempo de atividade igual ou superior a 99,9%;
11. Classificações manuais e políticas de eliminação e retenção manual.

Cláusula 30.^a | **Previsão quantitativa de licenças**

No âmbito do presente caderno de encargos podem ser subscritas licenças de acordo com os seguintes limites:

1. Licenças Exchange Online até ao máximo de 20 unidades;
2. Licenças Microsoft 365 Basic até ao máximo de 250 unidades;
3. Licenças Microsoft 365 Standard até ao máximo de 90 unidades;
4. Licenças Enterprise E3 até ao máximo de 15 unidades.

Espinho, 19 de outubro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,



António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
Assinatura Digital Qualificada